

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º PEC/0006.4/2010



Lido no Expediente

43 Sessão de 25/5/10

A Comissão de:

TRABALHO

Secretário

Altera o parágrafo único do artigo 111 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O parágrafo único do artigo 111 da Constituição do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Os atos municipais oriundos do poder executivo e legislativo que produzam efeitos externos serão publicados obrigatoriamente no diário oficial do município e em jornal local ou da microrregião a que pertencer, cuja escolha será decidida mediante certame licitatório.

§ 2º Atos oficiais que produzam efeitos externos são aqueles cujo alcance ultrapassa o ambiente do próprio ente público e tenham repercussão na sociedade em geral.

§3º A publicação em mural público, por meio eletrônico ou de qualquer outra forma terá função complementar, não substituindo a publicação impressa.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em

Gelson Merisio  
Deputado

Rogério Mendonça  
Deputado

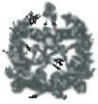
Jailson Lima  
Deputado

Marcos Vieira  
Deputado

Joares Ponticelli  
Deputado

DELEGADO DRAGSCH  
DARCI DE MATOS

DELO GREG

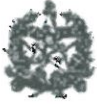


O tema “divulgação dos atos públicos” vem sendo discutido em todo país e em todas as esferas do Estado, com o objetivo de garantir que a publicação alcance de fato o maior número de pessoas, bem como de assegurar a transparência da administração dos recursos públicos.



Tendo em vista que a publicação na forma documental, através da imprensa escrita, garantirá transparência ao cidadão, como também contribuirá para a moralização e fiscalização pela sociedade dos atos do poder público, solicitamos aos Pares desta Casa a aprovação do Projeto de Emenda Constitucional.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## JUSTIFICATIVA

A proposição que ora apresentamos à consideração dos Pares deste Parlamento visa a garantir a efetivação dos princípios da publicidade dos atos e da transparência, elencados expressamente pela Constituição Federal, como também pela Constituição Estadual.

É cediço que os princípios constitucionais podem e devem ser aplicados imediatamente nos casos concretos, ainda que não haja lei regulamentando-os. E se houver, a lei deve ser aplicada conforme a Carta Magna. Assim, o conteúdo do princípio da publicidade será necessariamente no sentido de dar conhecimento ao público dos atos oriundos da Administração. Por isso, existem, nos diversos entes federados, órgãos oficiais de divulgação dos atos da administração, quais sejam: os diários oficiais.

Todavia, a publicação em diários oficiais, a pretexto de cumprir o princípio da publicidade, se por meio de informações cifradas, sob números de processos, códigos, leis, decretos e portarias, não garante à maior parte da sociedade o acesso e a compreensão do conteúdo ali disposto.

Nesse ínterim, há que se convir pela existência de uma larga diferença entre cumprir o imperativo legal que ordena que os atos administrativos sejam publicados e obedecer ao princípio da publicidade dos atos em sua plenitude constitucional. É neste sentido que deve ser analisado, por exemplo, o art. 21, inciso III, da Lei 8.666, de 1993, que de forma clara estabelece que todos os atos deverão ser publicados, com antecedência, no mínimo, por uma vez em jornal diário de grande circulação.

Por isto, ainda que haja dispositivos legais que estabeleçam padrões de publicação, estes devem ser observados como padrões mínimos, muitas vezes insuficientes para dar a devida e desejada publicidade dos atos administrativos, razão pela qual a análise qualitativa do jornal é imprescindível para se fazer um juízo de valor sobre a pertinência de sua utilização. Ou seja, é lícito e razoável que o poder público estabeleça estratégias de divulgação dos atos administrativos de modo a cumprir com finalidade última da publicidade, qual seja: a de muitos alcançarem.

Por outro lado, não se pode negar a dificuldade de acesso dos moradores das zonas rurais na obtenção de informações transmitidas pela internet, pois o acesso, quando se tem, é feito somente na forma discada, que só é disponível quando existe telefone fixo por fio. Assim mesmo, quando o cidadão da zona rural possui um computador e tem acesso a um provedor de internet, ele sofre com a má qualidade do serviço devido à baixa velocidade e à instabilidade de conexão de dados. Desta forma, admitir que a publicação dos atos oficiais seja promovida somente por meio eletrônico vai de encontro com o princípio da transparência, pois estaria se exigindo a utilização de computadores conectados à rede para a obtenção de informação de atos públicos.

2